# PROJETO DE LEI Nº 68/2021

Data: 06 de julho de 2021

Cria § 3º, inciso I, II e III ao § 3º, e § 4º, inciso I ao § 4º, do Art. 24 da Lei Municipal nº 2.287, de 18 de dezembro de 2013.

ACACIO AMBROSINI – Patriota e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados § 3º, inciso I, II e III ao § 3º e § 4º, inciso I ao § 4º, do Art. 24, da Lei Municipal nº 2.287/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24...

...

§ 3º Aplicada à penalidade de multa, prevista nos incisos I e II do “caput” deste artigo, o contribuinte poderá interpor recurso junto ao órgão autuador no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

I - Será concedido desconto de 60% (sessenta pontos percentuais) sobre o valor da multa, quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso.

II - Quando se tratar de imóvel localizado em ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), consoante Lei Complementar nº 108/2009, será concedido desconto de 90% (noventa pontos percentuais), quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso.

III - Quando se tratar de estabelecimentos constituídos como MEI (microempreendedor individual), consoante Lei Federal Complementar nº 128/2008, será concedido desconto de 90% (noventa pontos percentuais), quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso.

§ 4º Os descontos previstos no § 3º deste artigo, serão concedidos após abdicação do direito de recorrer, mediante solicitação, quando comprovada a regularização tempestiva do fato gerador da penalidade.

I - Não serão concedidos descontos sobre o valor das multas quando a regularização ocorrer após o prazo de recurso expirado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 06 de julho de 2021.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ACACIO AMBROSINI****Vereador PATRIOTA** | **DAMIANI DA TV** **Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |  |
| **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** | **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **MARLON ZANELLA****Vereador MDB** | **ZÉ DA PANTANAL****Vereador MDB** |
|  |  |  |

**JUSTIFICATIVAS**

Atualmente a legislação municipal não oferece nenhum desconto ao contribuinte que fora multado por iniciar a execução de loteamento ou obra sem a devida licença municipal, ainda que o contribuinte regularize a obra dentro do prazo recursal.

O Município possui muitas obras em andamento e segue em ritmo acelerado de crescimento, principalmente no setor imobiliário.

Muitos fatores acabam desencadeando a autuação de contribuintes que não possuem a devida licença municipal, estes contribuintes, na maioria das vezes, regularizam a licença, porém acabam ingressando com recursos, haja vista o valor da multa, o que gera aumento da demanda de trabalho dos agentes públicos e acúmulo de processos administrativos.

Esta oferta de desconto aos contribuintes que regularizam a licença e abrem mão do direito de recorrer, irá beneficiar o contribuinte e também o poder público municipal, uma vez que o objetivo da autuação é a regularização do fato gerador da penalidade.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2021.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ACACIO AMBROSINI****Vereador PATRIOTA** | **DAMIANI DA TV** **Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |  |
| **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** | **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **MARLON ZANELLA****Vereador MDB** | **ZÉ DA PANTANAL****Vereador MDB** |